



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 888/2022

DE 23 DE NOVEMBRO 2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA."

O Povo do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carmésia, destinado a desapropriação de imóvel para atender as necessidades administrativas.

Art. 2° - Para executar as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$450.0000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação a ser criada no orçamento vigente:

| | | | |
|-------------------|--|-----------|-------------------|
| 02 | Executivo | | |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | |
| 02.05.01 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 | Educação | | |
| 122 | Administração Geral | | |
| 1201 | Melhoria do Ensino Público | | |
| 1069 | Investimentos das Políticas Administrativas | | |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | |
| Fonte de Recursos | Recursos Próprios | da | R\$ |
| | Educação 25% | | 450.000,00 |
| TOTAL | R\$ 450.000,00 | | |

Art. 3° - Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação do exercício de 2022.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 23 de novembro de 2022.

PUBLICADO EM 23/11/22

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal